



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.004282/2026-13 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - ALT CLÍNICA DERMATOLÓGICA EIRELI.CNPJ:11.416.467/0001-33.

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.041620/2026

Data da autuação: 06/03/2026

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos

SENiC

SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREENCIAMENTO AO SIS - ALT CLÍNICA DERMATOLÓGICA EIRELI.CNPJ:11.416.467/0001-33.



CARTA-PROPOSTA

Razão Social: ALT CLINICA DERMATOLOGICA LTDA	CNPJ: 11.416.467/0001-33
Nome Fantasia: INDEL INSTITUTO DE DERMATOLOGIA E LASER	Inscrição Estadual: 0753245700175
Endereço completo Logradouro: STN CONJUNTO M ENTRADA B SALA 322-324 CEP: 70770-909 Complemento: ED. VITAL BRAZIL	Telefone: (61) 3272-7933 (61) 99189-5274
E-mail: altclinica@gmail.com	
Sítio institucional: NÃO POSSUI	
Área de Atuação: AMBULATORIAL	Especificação dos Serviços e Especialidades: DERMATOLOGIA

Representante Legal: RANAIA SANTANA TATSUKAWA	CPF: 92794971620
Responsável Técnico: Nome: RANAIA SANTANA TATSUKAWA CPF: 92794971620 CRM DF: 11.871 RQE: 7753	

1. RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO		
NOME	CRM/ESPECIALIDADE	CPF:
RANAIA SANTANA TATSUKAWA	11.871/DERMATOLOGISTA	92794971620

2. PONTOS DE ATENDIMENTO:				
ENDEREÇO	HORÁRIO ATENDIMENTO	DE	TELEFONE	ESPECIALIDADES
STN CONJUNTO M ENTRADA B SALA 322-324	SEGUNDA A SEXTA: 08:00 - 18:00		(61)B 3272-7933/ 61 99189-5274	DERMATOLOGIA

3. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES:
CRIOCAUTÉRIO BISTURI ELETRICO BIPOLAR



4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco: Brasil (001)	Agência: 2727-8	Conta corrente: 16538-7

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal - SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde - SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília, 05 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RANAIA SANTANA TATSUKAWA
Data: 05/03/2026 13:38:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RANAIA SANTANA TATSUKAWA
RESPONSÁVEL LEGAL





ANEXO III DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

A empresa ALT CLINICA DERMATOLOGICA LTDA CNPJ Nº: 11.416.467/0001-33, estabelecida em STN CONJUNTO M ENTRADA B SALA 322-324 ASA NORTE - BRASÍLIA S- DF CEP: 70770-909 - ED. VITAL BRAZIL, DECLARA, sob as penas da Lei, não possuir em seu quadro empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, 05 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RANAIA SANTANA TATSUKAWA
Data: 05/03/2026 13:38:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RANAIA SANTANA TATSUKAWA
RESPONSÁVEL LEGAL





ANEXO IV DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa ALT CLINICA DERMATOLOGICA LTDA CNPJ Nº: 11.416.467/0001-33, estabelecida em STN CONJUNTO M ENTRADA B SALA 322-324 ASA NORTE - BRASÍLIA S- DF CEP: 70770-909 - ED. VITAL BRAZIL, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) RANAIA SANTANA TATSUKAWA, portador(a) do RG nº 2214424-9010661, expedido por SSP-DF GO, e do CPF nº 92794971620, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília, 05 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RANAIA SANTANA TATSUKAWA
Data: 05/03/2026 13:38:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RANAIA SANTANA TATSUKAWA
RESPONSÁVEL LEGAL






ANEXO V DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa ALT CLINICA DERMATOLOGICA LTDA CNPJ Nº: 11.416.467/0001-33, sediada em STN CONJUNTO M ENTRADA B SALA 322-324 ASA NORTE - BRASÍLIA S- DF CEP: 70770-909 - ED. VITAL BRAZIL, DECLARA que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, 05 de março de 26.

Documento assinado digitalmente
 RANAIA SANTANA TATSUKAWA
Data: 05/03/2026 13:38:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RANAIA SANTANA TATSUKAWA
RESPONSÁVEL LEGAL






ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa ALT CLINICA DERMATOLOGICA LTDA CNPJ Nº: 11.416.467/0001-33, estabelecida em STN CONJUNTO M ENTRADA B SALA 322-324 ASA NORTE - BRASÍLIA S- DF CEP: 70770-909 - ED. VITAL BRAZIL, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) RANAIA SANTANA TATSUKAWA, portador(a) do RG nº 2214424-9010661, expedido por SSP-DFGO, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília, 05 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 RANAIA SANTANA TATSUKAWA
Data: 05/03/2026 13:38:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RANAIA SANTANA TATSUKAWA
RESPONSÁVEL LEGAL





ANEXO VII DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa ALT CLINICA DERMATOLOGICA LTDA CNPJ Nº: 11.416.467/0001-33, sediada em STN CONJUNTO M ENTRADA B SALA 322-324 ASA NORTE - BRASÍLIA S- DF CEP: 70770-909 - ED. VITAL BRAZIL **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, 05 de março de 26.



Documento assinado digitalmente
RANAIA SANTANA TATSUKAWA
Data: 05/03/2026 13:38:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RANAIA SANTANA TATSUKAWA
RESPONSÁVEL LEGAL





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Anexo Carta-Proposta: Inclusão de Eventos Realizados de Acordo com a Especialidade Contratada

Instituição	
Razão social	ALT CLINICA DERMATOLOGICA LTDA
Nome fantasia	INDEL DERMATOLOGIA
CNPJ	11.416.467/0001-33

Nos casos que o prestador realizar todos os eventos da especialidade basta informar a especialidade;

Nos casos de realizar uma faixa de eventos daquela especialidade informar: do código xxxx ao código xxxx;

Para os códigos que não se enquadram na categoria acima, informar os eventos pontualmente;

Informar, também, se o evento precisa de materiais e/ou medicamentos.

Informar se o (credenciado) realiza serviços que necessitam de taxas/diárias e gasoterapias.

Os códigos devem ser os contemplados na TABSENADO;

ESPECIALIDADE: DERMATOLOGIA		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
2.01.04.073	Crioterapia (Grupo De Até 5 Lesões)	SIM
2.01.04.103	Curativos Em Geral Sem Anestesia, Exceto Queimados	SIM
3.01.01.077	Biópsia De Pele, Tumores Superficiais, Tecido Celular Subcutâneo, Linfonodo Superficial, Etc	SIM
3.01.01.085	Biópsia De Unha	SIM
3.01.01.093	Calosidade E/Ou Mal Perfurante - Desbastamento (Por Lesão)	SIM
3.01.01.107	Cauterização Química (Por Grupo De Até 5 Lesões)	SIM
3.01.01.204	Criocirurgia (Nitrogênio Líquido) De Neoplasias Cutâneas	SIM






SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

3.01.01.247	Curetagem E Eletrocoagulação De Ca De Pele (Por Lesão)	SIM
3.01.01.255	Curetagem Simples De Lesões De Pele (Por Grupo De Até 5 Lesões)	SIM
3.01.01.450	Exérese E Sutura De Lesões (Circulares Ou Não) Com Rotação De Retalhos Cutâneos	SIM
3.01.01.468	Exérese De Lesão / Tumor De Pele E Mucosas	SIM
3.01.01.484	Exérese De Unha	SIM
3.01.01.492	Exérese E Sutura Simples De Pequenas Lesões (Por Grupo De Até 5 Lesões)	SIM
3.01.01.506	Exérese Tangencial (Shaving) - (Por Grupo De Até 5 Lesões)	SIM
3.01.01.913	Tu Partes Moles - Exérese	SIM
3.01.01.921	Exérese E Sutura De Hemangioma, Linfangioma Ou Nevus (Por Grupo De Até 5 Lesões)	SIM

- O prestador realiza serviços que necessitam de taxas/diárias e gasoterapias? **SIM**. Os procedimentos supracitados são realizados em ambiente ambulatorial em uma sala separada para procedimentos com uso de BISTURI ELÉTRICO e CRIOCAUTERIO BIPOLAR.

Data: Brasília, 09 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **RANAIA SANTANA TATSUKAWA**
 Data: 10/03/2026 07:53:43-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do representante legal:





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
2872	11.416.467/0001-33	09/03/2010	09/03/2027
Razão Social	Nome Fantasia		
ALT - CLINICA DERMATOLOGICA LTDA	INDEL - INSTITUTO DE DERMATOLOGIA E LASER		
Endereço	Município / UF	CEP	
ST/NORTE CJ M ENT. B CONS.322,324 2ºPAV. - ASA NORTE	BRASÍLIA/DF	70770-909	
Diretor Técnico	Classificação		
11871 - RANAIA SANTANA TATSUKAWA	CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO		



Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 09/03/2027. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **a143ec63cb326da05455305c983202d840762bdb**

Emitida eletronicamente via internet em **05/03/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

28/04/2025 16:02:53

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

ALT CLINICA DERMATOLOGICA LTDA

Endereço do Empreendimento:SETOR STN CJ M ENTRADA B CONSULTORIOS 322, 324 2O PAVIMENTO, S/N,
ASA NORTE, RA PLANO PILOTO, 70770-909, BRASILIA**Número de Registro:****CNPJ:**

11.416.467/0001-33

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

OUTROS

MEI: NÃO

Consulta por QR Code

portalservicos.jucis.df.gov.br

**PARECER DA VIABILIDADE****Área Utilizada (m²):**

49,3

Área Total Edificação (m²):

49,3

Utiliza área Pública: Sim Não**Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:** Sim Não**Dias de****Horário**

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 8630-5/01 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos

Atividades Secundárias

- 8630-5/02 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
- 8630-5/99 Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente

Complemento

medicina do trabalho, medicina esportiva, medicina física e reabilitação



Verifique o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código gC96

Emissão do Documento

28/04/2025 16:02:53

- 8690-9/03 Atividades de acupuntura
- 8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição
- 9602-5/02 Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
- 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	21/12/2028
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	21/12/2028
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	21/12/2028
8690-9/03	Atividades de acupuntura	21/12/2028

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8690-9/03	Atividades de acupuntura	24/01/2028
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	25/03/2028
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	24/01/2028
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	16/04/2026
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	16/04/2026
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	16/04/2026
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	16/04/2026



Veja o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código gC96

Emissão do Documento

28/04/2025 16:02:53

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
9602-5/02	Atividades de estetica e outros servicos de cuidados com a beleza
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
9602-5/02	Atividades de estetica e outros servicos de cuidados com a beleza
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas



Verifique o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código gC96

Emissão do Documento

28/04/2025 16:02:53

8690-9/03	Atividades de acupuntura
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
9602-5/02	Atividades de estetica e outros servicos de cuidados com a beleza
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
9602-5/02	Atividades de estetica e outros servicos de cuidados com a beleza
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
9602-5/02	Atividades de estetica e outros servicos de cuidados com a beleza
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao



Veja o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código gC96

Emissão do Documento

28/04/2025 16:02:53

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
9602-5/02	Atividades de estetica e outros servicos de cuidados com a beleza
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao

VENTVRIS VENTIS

Ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código gC96



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **ALT - CLINICA DERMATOLOGICA LTDA**, nome fantasia **INDEL - INSTITUTO DE DERMATOLOGIA E LASER**, registro nº **2872**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **ST/NORTE CJ M ENT. B CONS.322,324 2ºPAV. - ASA NORTE**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **RANAIA SANTANA TATSUKAWA**, inscrito com o CRM nº **11871**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **289efabc6fcbde8cffeedd7e461a6281de85633c**

Emitida eletronicamente via internet em **13/01/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



Carteira de Identidade

Compartilhado pelo aplicativo gov.br

QR Code



Verifique a autenticidade do documento lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name
RANAIA SANTANA TATSUKAWA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
927.949.716-20

Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth
07/08/1974

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
GOIÁS/GO

Data de Validade / Date of Expiry
12/11/2034

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Filiação / Filiation
LÁZARA SANTANA TATSUKAWA

SETSUO TATSUKAWA

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PCDF

Local / Place of Issue
BRASÍLIA

Data de Emissão / Issue Date
12/11/2024

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA927949716892794971620<<<2
7408074F3411126BRA<<<<<<<<<<<<<4
SANTANA<TATSUKAWA<<RANAIA<<<<<<

Título de eleitor		Tipo sanguíneo/ Fator RH	
Estado civil Solteiro(a)		Doador de Órgãos NÃO	
Assinatura 		Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio C.NASC. 29354, FL 204, LV A43, REGISTRO CIVIL (15/07/1996) GOIÁS-GO	
CNH	Categoria	PIS / PASEP	
NIS	NIT	Carteira de trabalho	
DNI		CNS	
Observação de Saúde			

Curriculum Vitae

Ranaia Santana Tatsukawa



Sumário

I – Identificação

- 1.1 – Dados Pessoais*
- 1.2 – Dados de Identificação*

II – Escolaridade

- 2.1 – Formação Pré-Universitária*
- 2.2 – Formação Universitária*

III – Extensão Universitária

- 3.1 – Monitoria*
- 3.2 – Trabalhos Apresentados*
- 3.3 – Trabalhos Publicados*
- 3.4 – Estágios e Plantões*
- 3.5 – Atividades Assistenciais*
- 3.6 – Participações Extra Curriculares (voluntárias)*
- 3.7 – Cursos*
- 3.8 – Eventos de Divulgação Científica*

Anexos



I – Identificação

1.1 – Dados Pessoais

NOME: *Ranaia Santana Tatsukawa*

FILIAÇÃO: *Setsuo Tatsukawa*

Lázara Santana Tatsukawa

NACIONALIDADE: *Brasileira*

LOCAL DE NASCIMENTO: *Goiás-GO*

DATA DE NASCIMENTO: *07/08/74*

ESTADO CIVIL: *Solteira*

ENDEREÇO: *Rua José Silva Alcântara Filho*

CEP 03680-000 – São Paulo-SP

TELEFONE : *(11) 6280-3837 ou (11) 8421-6446*

1.2 – Dados de Identificação

IDENTIDADE: *2.214.424-9.010.661 SSP/GO*

TÍTULO ELEITORAL: *1090285502/48 Zona 276ª Seção 0048*

CIC/CPF: *927.949.716-20*



II – Escolaridade

2.1 – Formação Pré-Universitária

Primeiro Grau

Colégio Sant’Ana, em 1989, Goiás-GO

Segundo Grau

Escola da Comunidade “Dr. José Ferreira”, em 1992, Uberaba-MG

2.2 – Formação Universitária

Vestibular

- Ingressou pelo concurso vestibular da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro em 1995.

Graduação

- Graduada em Medicina pela Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro - Uberaba/MG em 22 de novembro de 2000.

Pós-graduação

- Residência em Clínica no Hospital de Base do Distrito Federal - Brasília/DF no período de 19 de fevereiro de 2001 a 18 de fevereiro de 2003.
- Residência em Dermatologia na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia -



Uberlândia/MG no período de 01 de fevereiro de 2003 a 31 de janeiro de 2005.

III – Extensão Universitária

3.1 – Monitoria

- **Monitora Concursada Voluntária** da disciplina de *Semiologia Medica I*, da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, em Uberaba-MG, realizado no primeiro semestre de 1998.
- **Monitora Bolsista Concursada** da disciplina de *Semiologia Medica II*, da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, em Uberaba-MG, realizado de agosto a novembro de 1998.

3.2 – Trabalhos Apresentados

- Apresentação dos resultados do projeto “*Análise Quantitativa das Células das Ilhotas Pancreáticas em Ratos sob Efeito de Aloxana*” **na VIII Jornada de Iniciação Científica da FMTM** no dia 09 de agosto de 2000 em Uberaba-MG.
- Apresentação dos resultados do projeto “*Análise Quantitativa das Células das Ilhotas Pancreáticas de Ratos Pinealectomizados*” **na VIII Jornada de Iniciação Científica da FMTM** no dia 09 de agosto de 2000 em Uberaba-MG.



- Apresentação de relato de caso “*Actinomicose*” na **II jornada de médicos residentes do Distrito Federal, na VIII Encontro dos ex-Residentes do Hospital de Base do Distrito Federal** no período de 15 de outubro de 2001 a 19 de outubro de 2001, no auditório Central do Hospital de Base do Distrito Federal em Brasília-DF.
- Autor de pôster – Mini Caso: “*Carcinoma espinocelular em paciente HIV positivo*” no **58º Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia** realizado em Vitória-ES, de 06 a 10 de setembro de 2003.
- Autor de pôster – Mini Caso: “*Calcinose Tumoral Idiopática*” no **58º Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia** realizado em Vitória-ES, de 06 a 10 de setembro de 2003.
- Apresentação de pôster – Mini Caso: “*Esclerodermia em golpe de Sabre*” no **59º Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia** realizado em Natal-RN, de 25 a 29 de setembro de 2004, no Centro de Convenções de Natal.
- Apresentação de pôster – Mini Caso: “*Vasculite Necrotizante em Paciente Lúpica*” no **59º Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia** realizado em Natal-RN, de 25 a 26 de setembro de 2004 no Centro de Convenções de Natal.

3.3 – Trabalhos Publicados

- “*Análise Quantitativa das Células das Ilhotas Pancreáticas em Ratos sob Efeito de Aloxana*” na **VIII Jornada de Iniciação Científica da FMTM** no dia 09 de agosto de 2000 em Uberaba-MG.



- “*Análise Quantitativa das Células das Ilhotas Pancreáticas de Ratos Pinealectomizados*” **na VIII Jornada de Iniciação Científica da FMTM** no dia 09 de agosto de 2000 em Uberaba-MG.
- “*Quantitative Analysis of pancreatic islet cells of pinealectomised rats*”, no **First Intercontinental Congress of Pathology**, realizado no mês de abril de 2000, em Madeira - Portugal.
- “*Análise Quantitativa das Células das Ilhotas Pancreáticas de Ratos Pinealectomizados*” **no Jornal Brasileiro de Patologia - XXII Congresso Brasileiro de Patologia** realizado no período de 02 a 06 de junho de 1999.



3.4 – Estágios e Plantões

- Estágio no **Ambulatório de Extensão Inimá Baroni**, pela **Disciplina Ginecologia e Obstetrícia** no período de 16 de março a 18 de julho de 2000.
- Estágio no **CAIC - Centro de Atenção Integral à Criança**, pela **Disciplina de Pediatria** no período de 27 de setembro a 20 de outubro de 1999, cumprindo carga horária de 60 horas.
- Plantão Voluntário no **Pronto Socorro**, da **Disciplina de Ortopedia e Traumatologia** no ano de 1998, em Uberaba-MG.
- Atividade de Extensão da Disciplina de Endocrinologia intitulada **Projeto Educativo dos Diabéticos que Procuram a Casa do Diabético**, desenvolvida no período de 18 de maio a 11 de novembro de 1998.
- Complementação curricular de Residência Médica na **Disciplina de Dermatologia da Universidade Federal de São Paulo** durante o mês de outubro de 2004.
- Estágio de Cirurgia Dermatológica do **Hospital do Servidor Municipal de São Paulo** durante o mês de novembro de 2004.

3.5 – Atividades Assistenciais

- Participação na *Campanha Nacional de Prevenção da Cegueira e Reabilitação Visual* no ano de 1998 na cidade de Uberaba-MG.



- Participação na Campanha Nacional de Prevenção ao Câncer da Pele realizada no dia 22 de novembro de 2003 na cidade de Uberlândia-MG.
- Participação na Campanha Nacional de Prevenção ao Câncer de Pele realizada no dia 22 de novembro de 2003 na cidade de Uberlândia-MG.



3.6 - Participações Extra-curriculares (voluntárias)

- Apresentadora na *Discussão do Caso Clínico n.º 1.105 (RG.: 014.811)*, *Erisipela + Diabetes Mellitus + Insuficiência Renal Crônica*, na unidade de Clínica Médica do Hospital Escola da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, no dia 01 de agosto de 2000, em Uberaba - MG.
- Apresentadora da *Revisão de Óbito n.º 1.810 (RG.: 371.012)*, *Diabetes Mellitus + Tireoide Crônica*, na unidade de Clínica Médica do Hospital Escola da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, no dia 02 de outubro de 2000, em Uberaba - MG.
- Apresentadora da *Discussão do Caso Clínico n.º 1.802 (RG.: 38.903)*, *Síndrome Colestática Intrahepática + Hepatite C Crônica*, na unidade de Clínica Médica do Hospital Escola da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, no dia 15 de setembro de 2000, em Uberaba - MG.

3.7 - Cursos

- *I Curso de Atualização em Clínica Médica da FMTM*, promovido pelo DAGV em conjunto com o Departamento de Clínica Médica, realizado no período de março a setembro de 1999, no Centro Educacional e Administrativo da FMTM, perfazendo uma carga horária de 40 horas, em Uberaba-MG.
- *Curso "Atualização em Doença de Chagas"*, promovido pela Sociedade Brasileira de Medicina Tropical durante XII Reunião Anual de Pesquisa Aplicada em Doença de Chagas, no período de 25 a 27 de outubro de 1996, em Uberaba-MG.



- *Curso de Videolaparoscopia*, realizado no período de 05 a 08 de setembro de 1996, promovido pela Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, em Uberaba-MG.
- *Curso de Prontuário Médico*, realizado no dia 20 de março de 2001 com carga horária de 4 horas no Hospital de Base em Brasília-DF.
- *X Curso de Prevenção e Controle das Infecções Hospitalares para Médicos e Residentes do HBDF*, no período de 16 a 20 de abril de 2001 com carga horária de 40 horas no Hospital de Base em Brasília-DF.
- *X Curso de Metodologia Científica*, com carga horária de 14 horas, realizado no Hospital de Base em Brasília-DF.
- *Curso de Vigilância Epidemiológica para Residentes*, no período de 21 a 25 de maio com carga horária de 20 horas promovido pelo DIVEP/GVEI e núcleo de VE no Hospital de Base em Brasília-DF.
- *XIX Curso de Ética Médica do CRM-DF*, com total de 16 horas de atividades, realizado no Hospital de Base no mês de maio de 2002 em Brasília-DF.
- *Curso Obrigatório de residência médica: Epidemiologia, Bioestatística e Metodologia Científica* perfazendo um total de 20 horas realizado na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia em durante o ano de 2003.
- *Mini curso de Dermatologia: Atualização em Dermatologia* na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia com carga horária de 8 horas realizado no dia 17 de abril de 2004.
- *Curso de Imunodermatologia*, realizado no Teatro do Grand Hotel Cad' Oro no dia 20 de novembro de 2004 em São Paulo.



- *Curso de Dermatoscopia*, durante o 59º Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia realizado em Natal-RN, de 25 a 29 de setembro de 2004, no Centro de Convenções de Natal.

3.8 – *Eventos de Divulgação Científica*

Encontros, Jornadas, Palestras, Programas, Seminários e Simpósios

- *1ª Jornada de Cirurgia Endócrina do Triângulo Mineiro*, realizada pela Sociedade de Medicina e Cirurgia de Uberaba, nos dias 09 e 10 de outubro perfazendo a carga horária de 08 horas.
- *Encontro Mineiro 2000 de Angiologia e Cirurgia Vasculuar*, realizada nos dias de 15 e 16 de junho de 2000, em Uberaba-MG.
- *Jornada Internacional de Dor*, realizada nos dias 02 e 03 de junho de 2000, em Uberaba-MG.
- *XIII Jornada de Pediatria da Sociedade Regional do Vale do Rio Grande, V Jornada de Patologia Clínica do Triângulo Mineiro e I Jornada de Biomedicina da Universidade de Uberaba*, realizada no período de 15 a 17 de abril de 1999, em Uberaba-MG.
- *2ª Jornada de Cirurgia Endócrina do Triângulo Mineiro*, promovida pela Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central, Hospital Dr. Hélio Angotti, realizada nos dias 01 e 02 de outubro de 1999, em Uberaba-MG.
- *1ª Jornada do Câncer do Aparelho Digestivo - Esôfago*, promovida pelo Hospital Dr. Hélio Angotti, Sociedade de Medicina e Clínica e Cirurgia do Aparelho Digestivo, realizada no período de 04 a 06 de março de 1999, em Uberaba-MG.



- *I Seminário sobre o Ensino de Graduação na FMTM*, realizado em 10 de setembro de 1998, sob a coordenação da Divisão de Apoio Técnico-Pedagógico-DATP, com duração de 4 horas, realizado em Uberaba-MG.
- *II Programa de Educação Continuada em Pneumologia e Tisiologia, Módulo de Asma* promovido pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, realizado nos dias 27 e 28 de março de 1998 em Uberaba-MG.
- *IV Jornada de Medicina Laboratorial do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba*, realizada em abril de 1997 em Uberaba-MG.
- *1º Simpósio sobre Urticária: novas abordagens a um desafio permanente*, realizada no Maksoud Plaza no dia 16 de outubro de 2004 em São Paulo-SP.
- *2º Simpósio sobre Reação Adversa às Drogas: uma visão da prática diária, do consultório ao hospital*, realizada no dia 16 de outubro no Hotel Maksoud Plaza em São Paulo-SP

Congressos

- *I Congresso da Sociedade de Cardiologia do Triângulo Mineiro*, no período de 23 a 25 de outubro de 1997, em Uberaba-MG.
- *25º Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia*, no período de 21 a 24 de setembro de 2002, realizado no Hotel Blue Tree Park, em Brasília-DF.
- *59º Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia*, no período 25 a 29 de setembro de 2004, realizado no centro de Convenções de Natal-RN.

Brasília, 09 de março de 2026



Ranaia Santana Tatsukawa



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
 Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
 ESTADO DO DISTRITO FEDERAL



NOME
 RANAIA SANTANA TATSUKAWA

CRM Nº
 11871

DATA DE INSCRIÇÃO
 31/03/2008

VIA
 1

DATA DE NASCIMENTO
 07/08/1974


 ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
 SETSUO TATSUKAWA

LAZARA SANTANA TATSUKAWA

NATURALIDADE
 GOIAS-GO

RG
 2214424-9010661/SSP-GO

DATA DE EXPEDIÇÃO
 11/01/1994

TÍTULO DE ELEITOR
 109028550248

SEÇÃO
 676

ZONA
 001

CPF
 92794971620

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
 BRASÍLIA-DF, 15/05/2010


 ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROIBIDO PLASTIFICAR





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação e do Desporto

Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro

Uberaba - Minas Gerais

O Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina,
em 15 de novembro de 2000, confere o título de

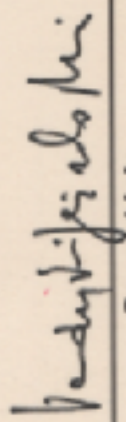
Médica a

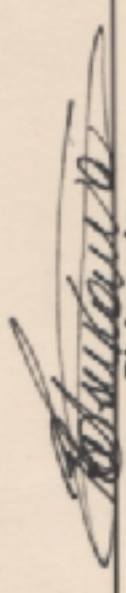
Ranaiá Santana Tatsukawa

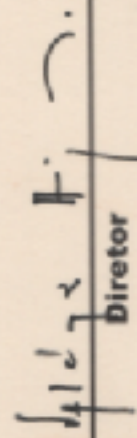
filha de Setsuo Tatsukawa e Lázara Santana Tatsukawa,
nascida a 17 de agosto de 1974, natural do Estado de Goiás

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Uberaba, 22 de dezembro de 2000.


Secretário


Diplomado


Diretor



Curso de
MEDICINA
Reconhecido pelo Decreto n° 47.496
D.O.U de 07 - 01 - 1960

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO DISTRITO FEDERAL**

Inscrito neste Conselho sob o
n° 11871, de acordo com o
caput do art 16 da Lei 3.268/57.
Brasília - DF, 29/03/2001

Alvaro Dinheiro Guerre
Presidente CRM-DF

Elto Carlos de Seidelbrand e Grist
1.º secretário - CRM/DF

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Médico inscrito sob o n.º 38.544
às folhas 48 do livro n.º 24
de acordo com a Lei n.º 3268, de
30 de Setembro de 1957.
B. Hte., 12/08/2003
Servidor: Ricardo Gomes de Alvarenga
Setor de Registro de Médicos

MEC - Universidade Federal de Uberlân
Diploma registrado sob n.º 1829 Livro MEC-2 Fls. 131
em 14/02/2001 Processo n.º 00-041/00
por delegação de competência do Ministério da Educação e Cult
nos termos da portaria MEC/DAU n.º 71 de 21/10/1977.

Uberlândia, 14 de fevereiro de 2001
Guimaraes Soares
REITOR

CREMESP
Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo
Registro de Diploma
Nesta data, o presente diploma do Dr(a) FRANCA SANTANA TATSUKAWA foi registrado sob o n.º 119137, de acordo com o artigo 17 da Lei número 3.268 de 30 de setembro de 1957.
São Paulo, 000002000
Nº 022970
JUR SOARES
Assessoria de Registro de Profissionais

Aparecida Dalilho Salazar
Assessora Especial
Arquimedes Diógenes Cilomi
Reitor



Associação Médica Brasileira



Associação Médica Brasileira

Sociedade Brasileira de Dermatologia



conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM DERMATOLOGIA

à

Dra. Ranaia Santana Tatsukawa

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Dermatologia.

São Paulo, 5 de abril de 2005



Signature of Dr. Eduardo Uchiera de Paiva

Dr. Eduardo Uchiera de Paiva
Presidente da AMB

Signature of Dr. Edmund Chada Barakat

Dr. Edmund Chada Barakat
Secretário Geral da AMB

Signature of Dr. Sírio Takharí

Dr. Sírio Takharí
Presidente da SBD

Signature of Dr. Celso Tavaras Sodré

Dr. Celso Tavaras Sodré
Secretário Geral da SBD





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 190/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 7 de abril de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhor Coordenador *em exercício*,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **ALT CLÍNICA DERMATOLÓGICA EIRELI LTDA – CNPJ 11.416.467/0001-33**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na “**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**”, datada de 20/05/2015 (**Anexo 2, p. 5-8**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2**), na documentação comprobatória de designação da administradora da instituição (**Anexo 2, p. 6**) e no documento que identifica a representante legal da sociedade, a senhora RANAIA SANTANA TATSUKAWA (**Anexo 2, p. 9**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio do Relatório emitido pelo SICAF e de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 3, p. 3-5**): RFB/PGFN com validade até **04/10/2026**; FGTS com validade até **25/04/2026**; trabalhista com validade até **31/05/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com validade até **06/07/2026**;

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 07/04/2026.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 07/04/2026 (Anexo 3, p. 6-7)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 8**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 9**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 07/05/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 10**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

Ao SECRER/CORA para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI

Coordenador da COCDIR, *em exercício*



Alexandre Bastos de Melo

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: sexta-feira, 6 de março de 2026 13:26
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo; Klaus Medeiros Saettler; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz; Ana Carolina Coutinho Villanova
Cc: Kamila Pereira de Lima; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Matheus Ferraz Martins; Vanessa Clementino da Silva
Assunto: DOCUMENTOS PARA CREDNCIAMENTO-ALT CLÍNICA DERMATOLÓGICA EIRELI.CNPJ::11.416.467/0001-33.
Anexos: 8 - CONTRATO SOCIAL E ULTIMA ALTERAÇÃO ALT DERMATOLOGIA.pdf; 10 - CPF - REPRESENTANTE LEGAL.pdf; 11- CNPJ.pdf; 12 - ICMS 03_26.pdf; 13-gdf.pdf; 14-CNDT.pdf; 15-UNIAO.pdf; 16-FGTS.pdf; 17-FALNCIA.pdf

Prezados, boa tarde!

Encaminhamos documentos do prestador, o qual, solicitou formalmente o credenciamento conforme Edital de Credenciamento 01/2024.

Prestador: ALT CLÍNICA DERMATOLÓGICA EIRELI
CNPJ:11.416.467/0001-33

At.te
Maria Fontenele
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SAUDE | CORA
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25





Ágil Consultoria Contábil Ltda.

ALT CLINICA DERMATOLOGICA E DE CIRURGIA PLASTICA LTDA

CONTRATO SOCIAL

RANAIA SANTANA TATSUKAWA, brasileira, solteira, médica, natural de Goiás/GO, nascida em 07.08.1974, filha de Setsuo Tatsukawa e de Lazara Santana Tatsukawa, residente e domiciliada na SEPS 713/913 Bloco A Sala 202 – Asa Sul - Brasília/DF, CEP: 70.390-000, portadora da Carteira de identidade Profissional n.º. 11.871 emitida em 31.03.2008 pelo CRM/DF, e inscrita no CPF/MF sob o n.º. **927.949.716-20**; **MARIELE LEAL**, brasileira, solteira, médica, natural de Porto Alegre/RS, nascida em 15.01.1976, filha de Euclides Leal e de Marilia Teresinha Leal, residente e domiciliada na SRES Quadra 03 Bloco A Casa 45 – Cruzeiro - Brasília/DF, CEP: 70.640-003, portadora da Carteira de identidade Profissional n.º. 12.071 emitida em 23.04.2008 pelo CRM/DF, e inscrita no CPF/MF sob o n.º. **777.951.991-00** e **DANILO ESTEVAM PARANHOS DE AVILA**, brasileiro, solteiro, médico, natural de Goiânia/GO, nascido em 09.06.1977, filho de Manoel Estevam de Ávila e de Celia Maria Paranhos de Ávila, residente e domiciliado na Rua Natal Quadra 07 Lote 07 Apartamento 701 – Alto da Gloria – Goiânia/GO; CEP.: 74.815-705, portador da Carteira de Identidade Profissional n.º. 11.779 emitida em 24.02.2006 pelo CRM/GO, e inscrito no CPF/MF sob o n.º. **778.383.271-72**, Por este instrumento particular e na melhor forma do direito, têm como justa e contratada a constituição de uma Sociedade Limitada, que se regerá sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL/FANTASIA:

A Sociedade girará sob o nome empresarial de: **ALT CLINICA DERMATOLOGICA E DE CIRURGIA PLASTICA LTDA.**, adotará o nome fantasia de: **INDEP – INSTITUTO DE DERMATOLOGIA E CIRURGIA PLASTICA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE:

A Sociedade terá sua sede sito na ST/Norte Conjunto M Entrada B Consultórios 322, 324 2º. Pavimento– Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.770-909.

CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por deliberação unânime dos sócios, mediante alteração contratual.

SERVS Qd. 701 Bloco O N. 110 Sala 361 – Ed. Centro Multiempresarial - Asa Sul - Brasília- DF, CEP 70.340-000
 Fone: (61). 3964.6944
 agilcontabil@agilcontabil.com.br





Ágil Consultoria Contábil Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÓ-LABORE:

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social respeitará o ano calendário, que tem início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LUCROS E/OU PREJUÍZOS E REUNIÃO DE SÓCIOS:

Os resultados do exercício serão apurados a cada ano, no dia 31 de dezembro, e o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão em reunião sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso, sendo a convocação dos sócios feita mediante correspondência simples ou ainda aos sócios declararão conhecer dia, hora, local e pauta da reunião, conforme determina o art. 1072 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

Falecendo ou interditada qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e o pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após a apresentação do balanço especial. Não sendo de interesse dos sócios a manutenção do valor do capital social, haverá uma redução referente à participação do sócio falecido ou interditado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO DE QUOTAS:

As cotas são indivisíveis e não serão transferidas, vendidas ou cedidas a estranhos, exceto após a comunicação do sócio retirante às demais sócios, contendo preço e forma de pagamento, os demais sócios não responderem em 60 (sessenta) dias a pretensão de aquisição das quotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES:

Qualquer que seja a alteração contratual, nela deverão constar as assinaturas de todo(a)s o(a)s sócio(a)s ou, conforme o caso, dos respectivos herdeiro(a)s ou inventariante(s), do(s) sucessor(es) ou representante(s) legal(is).

SRTVS Qd. 701 Bloco O N. 110 Sala 361 - Ed. Centro Multiempresarial - Asa Sul - Brasília - DF, CEP 70.340-000

Fone: (61). 3964.6944

agilcontabil@agilcontabil.com.br





Ágil Consultoria Contábil Ltda.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:

A Sociedade iniciará suas atividades na data de registro deste ato na Junta Comercial do Distrito Federal e seu tempo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - OBJETO SOCIAL:

A Sociedade terá por objeto social a prestação de serviços dermatológico e de cirurgia plástica e clínica médica.

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL:

O Capital social da sociedade é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), dividido em 5.000 (Cinco mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, neste ato totalmente integralizado em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	N.º. DE COTAS	TOTAL - R\$	%
RANAIA SANTANA TATSUKAWA	1.700	1.700,00	34
MARIELE LEAL	1.650	1.650,00	33
DANILO ESTEVAM PARANHOS DE AVILA	1.650	1.650,00	33
Total	5.000	5.000,00	100

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade será Administrada pela sócia **RANAIA SANTANA TATSUKAWA**, que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar a sociedade e o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

PARAGRAFO ÚNICO:

A responsabilidade técnica fica a cargo da **Dra. RANAIA SANTANA TATSUKAWA**.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS:

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo designar administradores não sócios, sendo que a designação do mesmo dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização total do capital social.

CLÁUSULA DECÍMA - CONTA CORRENTE E CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS:

A abertura de conta corrente e a contratação de empréstimos (bancários ou não) serão de responsabilidade da sócia **RANAIA SANTANA TATSUKAWA**, já qualificada no preâmbulo.

SRTVS Qd. 701 Bloco O N. 110 Sala 361 – Ed. Centro Multiempresarial - Asa Sul- Brasília- DF, CEP 70.340-000
Fone: (61). 3964.6944
agilcontabil@agilcontabil.com.br





Ágil Consultoria Contábil Ltda.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando as deliberações não forem unânimes as mesmas deverão ser formalizadas em Ata de Reunião de Sócios, com registro na Junta Comercial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DECLARAÇÃO:

Os Administradores declaram, sob penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA:

Aplica-se ao presente contrato subsidiariamente a Lei 6.404, de 15.12.1976.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

O foro, eleito de comum acordo pelos sócios para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato social, é o de Brasília - DF.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, devendo uma das vias ser arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal para fins de direito.

Brasília/DF, 09 de Dezembro de 2009.

2º Ofício
LUIZ CARLOS
2º Ofício
LUIZ CARLOS
2º Ofício
LUIZ CARLOS

[Signature]
RANAIA SANTANA TATSUKAWA
CPF/MF 927.949.716-20

[Signature]
MARIELE LEAL
CPF/MF 777.951.991-00

[Signature]
DANILO ESTEVAM PARANHOS DE AVILA
CPF/MF 778.383.271-72

[Signature]
Franco Gonçalves Chaves
OAB/DF 18328

TESTEMUNHAS:

[Signature]
JONAS CAMELO DE PAIVA.
RG 0013537/O-4 - CRC/DF

[Signature]
JONATAS DA SILVA PAIVA
RG 1.973.435 SSP/DF

2o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL Qd. 701 Bl. 01 Lj 24 Terreo
ED. ASSIS CHATEAUBRIANT - BRASÍLIA/DF
CNPJ/MF 00.618.421/0001-80

REDDONECO a dou fe' por SEMELHANCA a(s)
firma(s) de:
ELPP-6KMB1-RANAIA SANTANA TATSUKAWA...
ELPP-40V31-MARIELE LEAL...
ELPP-6AW51-DANILO ESTEVAM PARANHOS DE
AVILA.....

Em testemunho da verdade,
BRASÍLIA, 16 de Dezembro de 2009

ROSTANIA BORGES TEIXEIRA - TITULAR
BRAMIL SIMES CARREIA - TITULAR SUBSTITU
MENDONCES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
IRITA OLIVEIRA P. P. - ESC. NOT. AUT.
RAYTON VASZEMERLO BERNARDO-ESC. NOT. AUT.





Ágil Consultoria Contábil Ltda.

ALT CLINICA DERMATOLOGICA EIRELI

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RANAIA SANTANA TATSUKAWA, brasileira, solteira, médica, natural de Goiás/GO, nascida em 07.08.1974, filha de Setsuo Tatsukawa e de Lazara Santana Tatsukawa, residente e domiciliada na SEPS 713/913; Bloco A Sala 202 – Asa Sul - Brasília/DF, CEP: 70.390-000, portadora da Carteira de identidade Profissional n.º. 11.871 emitida em 31.03.2008 pelo CRM/DF, e inscrita no CPF/MF sob o n.º. **927.949.716-20**, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **EIRELI** que gira nesta praça sob nome empresarial de **ALT CLINICA DERMATOLOGICA EIRELI.**, com sede no ST/Norte Conjunto M Entrada B Consultórios 322, 324 2º. Pavimento– Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.770-909, com seu contrato social devidamente registrado na Junta comercial do Distrito Federal sob o **NIRE** n.º **53600062205** por despacho do dia 15.09.2014 e alterações posteriores, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **11.416.467/0001-33**, resolve de comum acordo fazer a presente alteração contratual com consolidação do contrato social mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:

Nesta data altera-se o objeto social da sociedade para: Prestação de serviços de consultório médico ambulatorial com realização de pequenos procedimentos nas seguintes especialidades: acupuntura, alergia e imunologia, anestesiologia, angiologia, cancerologia (oncologia), cardiologia, cirurgia cardiovascular, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia do aparelho digestivo, cirurgia geral, cirurgia pediátrica, cirurgia torácica, cirurgia vascular, clínica médica, coloproctologia, endocrinologia, dermatologia e metabologia, endoscopia, gastroenterologia, genética médica, geriatria, ginecologia e obstetrícia, hematologia e hemoterapia, homeopatia, infectologia, mastologia, medicina de família e comunidade, medicina do trabalho, medicina esportiva, medicina física e reabilitação, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, nutrologia, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, psiquiatria, reumatologia, urologia e serviços de psicologia, nutricionista, estética facial e corporal e fisioterapia dermatofuncional.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas inalteradas por este instrumento de alteração contratual permanecem em pleno vigor, aplicando subsidiariamente a Lei 6.404, de 15.12.1976.

SRTVS Qd. 701 Bloco O N. 110 Sala 760/761 – Ed. Multiempresarial - Asa Sul- Brasília- DF, CEP 70.340-000
Fone: (61). 3964.6944

Agilcontabil@agilcontabil.com.br





Ágil Consultoria Contábil Ltda.

FACE AS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL/FANTASIA E SEDE SOCIAL:

A Sociedade gira sob o nome empresarial de: **ALT CLINICA DERMATOLOGICA EIRELI.**, adota o nome fantasia de **INDEL – INSTITUTO DE DERMATOLOGIA E LASER** e tem sua sede social no ST/Norte Conjunto M Entrada B Consultórios 322, 324 2º. Pavimento– Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.770-909.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais), totalmente integralizando neste ato em moeda corrente do País, e representado por uma quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade é a Prestação de serviços de consultório médico ambulatorial com realização de pequenos procedimentos nas seguintes especialidades: acupuntura, alergia e imunologia, anestesiologia, angiologia, cancerologia (oncologia), cardiologia, cirurgia cardiovascular, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia do aparelho digestivo, cirurgia geral, cirurgia pediátrica, cirurgia torácica, cirurgia vascular, clínica médica, coloproctologia, endocrinologia, dermatologia e metabologia, endoscopia, gastroenterologia, genética médica, geriatria, ginecologia e obstetrícia, hematologia e hemoterapia, homeopatia, infectologia, mastologia, medicina de família e comunidade, medicina do trabalho, medicina esportiva, medicina física e reabilitação, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, nutrologia, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, psiquiatria, reumatologia, urologia e serviços de psicologia, nutricionista, estética facial e corporal e fisioterapia dermato funcional.

CLÁUSULA QUARTA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele mediante alteração contratual.

CLÁUSULA QUINTA -

A Sociedade iniciou suas atividades em 18 de dezembro de 2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa caberá a **RANAIA SANTANA TATSUKAWA** já qualificado no preâmbulo, titular, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar a empresa, e o uso do nome empresarial; sendo vedado, no entanto, usar tais poderes e atribuições em atividades estranhas ao interesse social.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A responsabilidade técnica fica a cargo da Dra. **RANAIA SANTANA TATSUKAWA**.

SRTVS Qd. 701 Bloco O N. 110 Sala 760/761 – Ed. Multiempresarial - Asa Sul- Brasília- DF, CEP 70.340-000
Fone: (61). 3964.6944

Agilcontabil@agilcontabil.com.br





Ágil Consultoria Contábil Ltda.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA OITAVA – APURAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados do exercício serão apurados a cada ano, no dia 31 de dezembro. Na oportunidade será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas. Cabendo ressaltar que os lucros poderão ser distribuídos no decorrer do exercício, respeitando-se a legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ser retida parte ou todo o lucro para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores. Com base neles, distribuir lucros para a empresária, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DO TITULAR

A titular da EIRELI ora constituída declara sob as penas da lei que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRÓ-LABORE

A titular poderá a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.





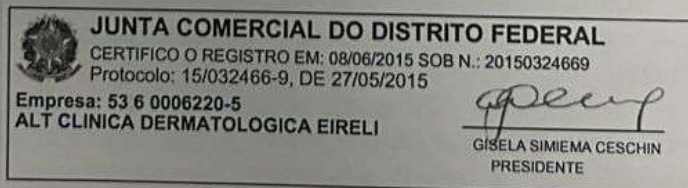
Ágil Consultoria Contábil Ltda.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, devendo uma das vias ser arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal para fins de direito.

Brasília/DF, 20 de maio de 2015.



[Handwritten Signature]
 RANAIA SANTANA TATSUKAWA
 CPF/MF 927.949.716-20



Testemunhas:

[Handwritten Signature]
 MARCUS VINICIUS DA SILVA PAIVA.
 RG.: 2.873.405 - SSP/DF

[Handwritten Signature]
 JONATAS DA SILVA PAIVA.
 RG.: 1.973.435 SSP/DF

SRTVS Qd. 701 Bloco O N. 110 Sala 760/761 - Ed. Multiempresarial - Asa Sul- Brasília- DF, CEP 70.340-000
 Fone: (61). 3964.6944

Agilcontabil@agilcontabil.com.br



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
 Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
 ESTADO DO DISTRITO FEDERAL



NOME
 RANAIA SANTANA TATSUKAWA

CRM Nº
 11871

DATA DE INSCRIÇÃO
 31/03/2008

VIA
 1

DATA DE NASCIMENTO
 07/08/1974


 ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
 SETSUO TATSUKAWA
 LAZARA SANTANA TATSUKAWA

NATURALIDADE
 GOIAS-GO

RG
 2214424-9010661/SSP-GO

DATA DE EXPEDIÇÃO
 11/01/1994

TÍTULO DE ELEITOR
 109028550248

SEÇÃO
 676

ZONA
 001

CPF
 92794971620

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
 BRASÍLIA-DF, 15/05/2010


 ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROIBIDO PLASTIFICAR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.416.467/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2009
NOME EMPRESARIAL ALT CLINICA DERMATOLOGICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INDEL INSTITUTO DE DERMATOLOGIA E LASER		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.90-9-03 - Atividades de acupuntura 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST ST/NORTE CONJUNTO M ENTRADA B	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONSULTORIOS 322,324PAVMT02
CEP 70.770-909	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF	ENDEREÇO ELETRÔNICO ALTCLINICA@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 3272-7933
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2026** às **17:29:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte				
07.532.457/001-75	11.416.467/0001-33	23/12/2009	731470/93	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação			
ALT CLINICA DERMATOLOGICA LTDA		INDEL INSTITUTO DE DERMATOLOGIA E LASER		ATIVO	23/12/2009			
Endereço			Bairro	Cidade	UF	CEP		
ST/NORTE CONJUNTO M ENTRADA B S/N CONSULTORIOS 322,324PAVMT02			ASA NORTE	BRASILIA	DF	70770909		



Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	09/12/2009	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Q863050100	09/12/2009
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	09/12/2009
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	09/12/2022
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q863059900	09/12/2022
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Q865000200	09/12/2022
ATIVIDADES DE ACUPUNTURA	Q869090300	09/12/2022
ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S960250200	09/12/2022

Este documento foi emitido no dia 23/12/2025 na Internet pelo portal Agenci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 072042903062026
NOME: ALT CLINICA DERMATOLOGICA LTDA
ENDEREÇO: ST/NORTE CONJUNTO M ENTRADA B CONSULTORIOS 322,324PAVMT02 S/N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 11.416.467/0001-33
CF/DF: 0753245700175
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 03 de junho de 2026. ***

emitida via internet em 05/03/2026 às 17:34:47 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALT CLINICA DERMATOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.416.467/0001-33

Certidão n°: 14244664/2026

Expedição: 05/03/2026, às 17:30:28

Validade: 01/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALT CLINICA DERMATOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.416.467/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALT CLINICA DERMATOLOGICA LTDA
CNPJ: 11.416.467/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:56:21 do dia 05/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2026.

Código de controle da certidão: **D1B7.F9B9.F2C8.77B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.416.467/0001-33
Razão Social: ALT CLINICA DERMATOLOGICA LTDA
Endereço: ST STN S/N BLOCO M S/N CONSULTORIOS / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70770-909

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2026 a 18/03/2026

Certificação Número: 2026021701421624543570

Informação obtida em 05/03/2026 17:31:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 05/03/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALT CLINICA DERMATOLOGICA EIRELI

11.416.467/0001-33

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/03/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.W7YV.HXTV.FUPB.KY70.4KM9**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.416.467/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2009
NOME EMPRESARIAL ALT CLINICA DERMATOLOGICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INDEL INSTITUTO DE DERMATOLOGIA E LASER		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.90-9-03 - Atividades de acupuntura 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST ST/NORTE CONJUNTO M ENTRADA B	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONSULTORIOS 322,324PAVMT02
CEP 70.770-909	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF	ENDEREÇO ELETRÔNICO ALTCLINICA@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 3272-7933
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/04/2026** às **14:41:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

11.416.467/0001-33

NOME EMPRESARIAL:

ALT CLINICA DERMATOLOGICA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

RANAIA SANTANA TATSUKAWA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/04/2026** às **14:43** (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.416.467/0001-33 DUNS®: 900195500
 Razão Social: ALT CLINICA DERMATOLOGICA LTDA
 Nome Fantasia: INDEL INSTITUTO DE DERMATOLOGIA E LASER
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 25/11/2026
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	30/04/2026	Automática
FGTS	Validade:	25/04/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	31/05/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/02/2025 (*)
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	30/06/2025 (*)
-----------	----------------





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALT CLINICA DERMATOLOGICA LTDA
CNPJ: 11.416.467/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:44:13 do dia 07/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2026.

Código de controle da certidão: **76F0.6E54.A478.21DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 108055782412026
NOME: ALT CLINICA DERMATOLOGICA LTDA
ENDEREÇO: ST/NORTE CONJUNTO M ENTRADA B CONSULTORIOS 322,324PAVMT02 S/N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 11.416.467/0001-33
CF/DF: 0753245700175
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 06 de julho de 2026. ***

emitida via internet em 07/04/2026 às 14:49:19 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte				
07.532.457/001-75	11.416.467/0001-33	23/12/2009	731470/93	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral		Data Situação		
ALT CLINICA DERMATOLOGICA LTDA		INDEL INSTITUTO DE DERMATOLOGIA E LASER		ATIVO		23/12/2009		
Endereço			Bairro	Cidade	UF	CEP		
ST/NORTE CONJUNTO M ENTRADA B S/N CONSULTORIOS 322,324PAVMTO2			ASA NORTE	BRASILIA	DF	70770909		



Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	09/12/2009

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Q863050100	09/12/2009

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	09/12/2009
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	09/12/2022
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q863059900	09/12/2022
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Q865000200	09/12/2022
ATIVIDADES DE ACUPUNTURA	Q869090300	09/12/2022
ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S960250200	09/12/2022

Este documento foi emitido no dia 07/04/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/04/2026 14:50:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ALT CLINICA DERMATOLOGICA LTDA**
CNPJ: **11.416.467/0001-33**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 07/04/2026, 15:45

CPF / CNPJ: **11.416.467/0001-33** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: OWFmNjQyYzg4NWNiYmU3MTRkODZhMWM2M2U3NGU5ZjU3Y2NINGMwOTE3Nzc2MGE2NWEzMTY1YTM1MGQ1ZWUyNQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 07/04/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALT CLINICA DERMATOLOGICA EIRELI

11.416.467/0001-33

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/04/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.X92U.UUJV.JZNA.IH5K.4EXJ**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.416.467/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/12/2009
NOME EMPRESARIAL ALT CLINICA DERMATOLOGICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INDEL INSTITUTO DE DERMATOLOGIA E LASER			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.90-9-03 - Atividades de acupuntura 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST ST/NORTE CONJUNTO M ENTRADA B		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONSULTORIOS 322,324PAVMT02
CEP 70.770-909	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALTCLINICA@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 3272-7933	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/04/2026** às **17:21:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte				
07.532.457/001-75	11.416.467/0001-33	23/12/2009	731470/93	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação			
ALT CLINICA DERMATOLOGICA LTDA		INDEL INSTITUTO DE DERMATOLOGIA E LASER		ATIVO	23/12/2009			
Endereço			Bairro	Cidade	UF	CEP		
ST/NORTE CONJUNTO M ENTRADA B S/N CONSULTORIOS 322,324PAVMTO2			ASA NORTE	BRASILIA	DF	70770909		

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	09/12/2009	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Q863050100	09/12/2009
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	09/12/2009
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	09/12/2022
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q863059900	09/12/2022
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Q865000200	09/12/2022
ATIVIDADES DE ACUPUNTURA	Q869090300	09/12/2022
ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S960250200	09/12/2022

Este documento foi emitido no dia 07/04/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 072042903062026
NOME: ALT CLINICA DERMATOLOGICA LTDA
ENDEREÇO: ST/NORTE CONJUNTO M ENTRADA B CONSULTORIOS 322,324PAVMT02 S/N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 11.416.467/0001-33
CF/DF: 0753245700175
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 03 de junho de 2026. *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALT CLINICA DERMATOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.416.467/0001-33

Certidão n°: 14244664/2026

Expedição: 05/03/2026, às 17:30:28

Validade: 01/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALT CLINICA DERMATOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.416.467/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALT CLINICA DERMATOLOGICA LTDA
CNPJ: 11.416.467/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:56:21 do dia 05/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2026.

Código de controle da certidão: **D1B7.F9B9.F2C8.77B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.416.467/0001-33
Razão Social: ALT CLINICA DERMATOLOGICA LTDA
Endereço: ST STN S/N BLOCO M S/N CONSULTORIOS / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70770-909

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2026 a 25/04/2026

Certificação Número: 2026032703241624543585

Informação obtida em 07/04/2026 17:22:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 07/04/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALT CLINICA DERMATOLOGICA EIRELI

11.416.467/0001-33

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/04/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.X92U.UUJV.JZNA.IH5K.4EXJ**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 111/2026– SECRER/CORA/SISAUDE

Em 10 de abril de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa ALT CLÍNICA DERMATOLÓGICA LTDA², junto à respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 11.416.467/0001-33.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 2020/0075 e do início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2025. O valor anual estimado

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.064017/2026-12

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

para a presente contratação é de **R\$ 17.152,97** (dezesete mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Conforme ofício 190/2026⁵, emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e IV- Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento, indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 2020/0075 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);
2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;

⁵ 00100.063750/2026-10

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 17.152,97** (dezesete mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para coleta das assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
VIVIANE SCHÜNEMANN
Coordenadora da CORA
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)
MATHEUS FERRAZ MARTINS
Chefe do SECRER
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.
À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)
SILVIO BRAZ DA PAIXÃO
Diretor da SISAUDE em exercício
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **ALT CLÍNICA DERMATOLÓGICA LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **ALT CLÍNICA DERMATOLÓGICA LTDA**, com sede no STN, Conjunto M, Entrada B, S/N, Salas 322, 324, Pavimento 2, Edifício Vital Brazil, Asa Norte, CEP 70770-909, Brasília - DF, telefone nº (61) 3272-7933 e (61) 9 9189-5274, CNPJ-MF nº 11.416.467/0001-33, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. RANAIA SANTANA TATSUKAWA, CI. 2214424-9010661, expedida pela SSP - GO, CPF nº 927.949.716-20, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observados os Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.064017/2026-12, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:



SENADO FEDERAL

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;



SENADO FEDERAL

- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;



SENADO FEDERAL

- b) análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
- c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
- d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e



SENADO FEDERAL

previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I** - os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSSENADO;
- II** - a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III** - os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de comercialização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e



SENADO FEDERAL

a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;

- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de comercialização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;



SENADO FEDERAL

- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de comercialização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: [“https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado”](https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado).

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I** - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II** - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III** - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV** - serviços de centro cirúrgico;
- V** - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI** - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e)** prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

- VI - demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII - caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII - boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX - comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X - laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO – A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO – As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$



SENADO FEDERAL

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO – Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60



SENADO FEDERAL

(sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO – Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO – Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa

de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;

II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:



SENADO FEDERAL

- I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;



SENADO FEDERAL

- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII** - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX** - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X** - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



SENADO FEDERAL

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III- Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



SENADO FEDERAL

- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o SENADO;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI - a não reincidência da infração;
- VII - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas nos incisos I a III do *caput* desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da



SENADO FEDERAL

intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista no inciso IV do *caput* desta **Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes; ou
- III - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:



SENADO FEDERAL

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII -** Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;



SENADO FEDERAL

- XIV - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

RANAIA SANTANA TATSUKAWA

ALT CLÍNICA DERMATOLÓGICA LTDA.

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: ALT Clínica Dermatológica EIRELI;11.416.467/0001-33
Endereço: STN Setor Terminal Conjunto M Entrada B Sala 322 e 324 Bloco B - Asa Norte, Brasília - DF, 70770-909
Telefones: 61332727933 61 991895274 Caroline Muniz 6133522846 61996207712 Jairo

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	32	102,4	128	112	87,5
N	Necessário	3	9		27	24	88,89
R	Recomendável	2	10		20	18	90
Acreditação							0
Resultado final				140	175	154	88
Total Geral						154	88

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
154	88	clínica	aprovado	favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de

pontuação <290).

Brasília, 16 de março de 2026

LOCAL E DATA



Documento assinado digitalmente
CAROLINE LEMES POZZA MORALES
 Data: 16/03/2026 16:46:14-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA
<p>1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não, ou Não se Aplica;</p>
<p>2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria:</p> <p>Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O).</p> <p>Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N).</p> <p>Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).</p> <p>Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).</p>
<p>3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.</p>
<p>4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.</p>
<p>5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.</p>
<p>6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.</p>

7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, conseqüentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).

8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação

compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.004282/2026-13

Assunto: Distrato e credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de credenciamento da empresa **ALT CLÍNICA DERMATOLÓGICA LTDA**, CNPJ 11.416.467/0001-33, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.065655/2026-42, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 75/2020 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

do Despacho nº 1542/2024-DGER (documento nº 0100.074649/2024-14).

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2025. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 17.152,97** (dezesete mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 35/2026 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau

Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Viviane Paz Costa

Assessora Técnica

² NUP 00100.150870/2024-86

³ NUP 00100.007283/2026-30





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 75/2020, firmado com a empresa **ALT CLÍNICA DERMATOLÓGICA LTDA**, CNPJ 11.416.467/0001-33.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa **ALT CLÍNICA DERMATOLÓGICA LTDA**, CNPJ 11.416.467/0001-33, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.065655/2026-42-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de **R\$ 17.152,97** (dezesete mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 13 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 1018, DE 2026

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.004282/2026-13,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

